

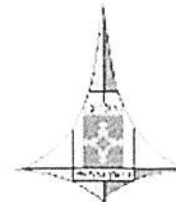
Arguissas

CONTRATO Nº 069/2014 – AJUR/ FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a
empresa **TECAM CAMINHÕES E
SERVIÇOS S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **BEATRIZ MAC DOWELL SOARES**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 307.615.067-72 e da Carteira de Identidade nº 2.994.650-SSP/RJ, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.168/0001-09, com sede à ADE, Conjunto 02, Lotes 04, 05, 11 e 12, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.735-720, telefone (61) 3255-4009, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JULIO CESAR ARAUJO LOPES**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade nº 1234841-4 SSP/MT e do CPF nº 567.419.791-15, domiciliado à Rua 21 Norte, Lote 03, Apartamento n.º 404, Ed. Vila Grandino, Águas Claras/DF, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.143/2011**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** na forma das condições e cláusulas seguintes.



(26)



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, este de nº 0236/2014 – da SULIC/SEPLAN (fls. 600/635), da Proposta (fls. 786/788), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Distritais nº 26.851/2006, 31.085/2009, 33.243/2011, 34.518/2013, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) Caminhão tipo Baú, zero km, cabine avançada ou semiavançada com duas portas laterais, motor a diesel com potência igual ou superior a 150cv, mínimo de cinco marchas sincronizadas à frente e uma ré, bem como especificações contidas na Nota de Empenho Nº 2014NE00690 (fl. 925).

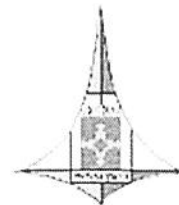
PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para o veículo e todos os itens inclusos em sua configuração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais), sendo alocado para o corrente exercício conforme Nota de Empenho Nº 2014NE00690 (fl. 925), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo as despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- I- Unidade Orçamentária: 23202;
- II- Programa de trabalho: 10303620228110001;
- III- Elemento de Despesa: 44.90.52;





IV- Fonte de Recurso: 138.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega deverá ser realizada em até 150 (cento e cinquenta) dias na Fundação Hemocentro de Brasília – SMHN, Quadra 03, Bloco A, Conjunto 03, Asa Norte, Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

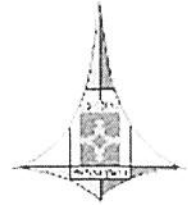
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante do Edital, fls. 614/615, na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

7.2 A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

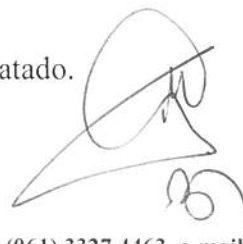
7.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:

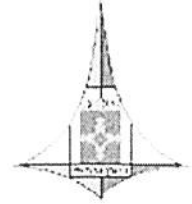
I. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

IV. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.





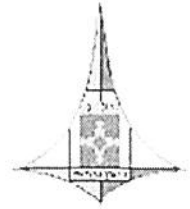
7.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 8.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- 8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do veículo em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato;
- 8.3 Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 8.4 Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.5 Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato;
- 8.6 Efetuar os pagamentos após apresentação da fatura correspondente ou nota fiscal, mediante a conferência da execução, no valor acordado em contrato específico e nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 8.7 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, denominado Gestor, Fiscal ou Executor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer o veículo atendendo às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, devidamente emplacados no Distrito Federal, com documentação regularizada, licenciamento pago e primeiro emplacamento em nome da Fundação Hemocentro de Brasília;
- 9.2 Por tratar-se de entidade da administração indireta do Distrito Federal, a Fundação Hemocentro de Brasília é isenta de Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores (IPVA);
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à FHB, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, bem como comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 9.6 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.
- 9.7 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital.
- 9.8 Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 9.9 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



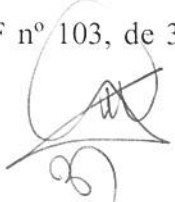
- 9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.11 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.
- 9.12 Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília e sem implicar alterações nos prazos estipulados.
- 9.13 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 9.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 9.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

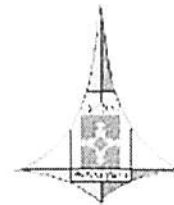
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

10.1 Das Espécies.

- 10.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, de


ASSESSORIA
JURÍDICA
FHB
97
VISTO



05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

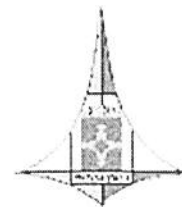
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 Da Advertência

10.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:





- I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS/SULIC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.3 Da Multa




10.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

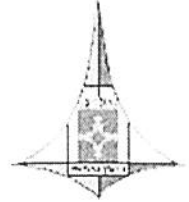
II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



ASSESSORIA
JURÍDICA
FHB
VISTO



V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

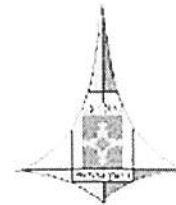
10.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



ASSESSORIA
JURÍDICA
FHB
VISTO



- 10.3.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 10.3.1.
- 10.3.8** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.4 Da Suspensão

10.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

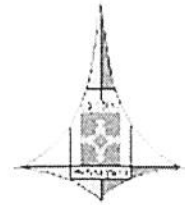
I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS/SULIC, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:





- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

10.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

I - As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

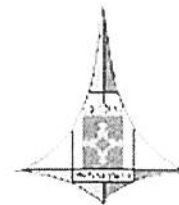
10.5 Da Declaração de Inidoneidade

10.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 10.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.





10.6 Das Demais Penalidades

10.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 10.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 10.4.3 e 10.4.4.

10.6.2 As sanções previstas nos subitens 10.4 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

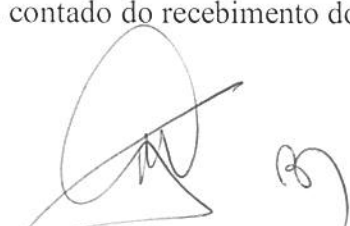
II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

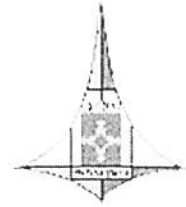
III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 Do Direito de Defesa

10.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.





10.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

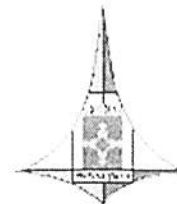
10.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 10.2 e 10.3 desta Cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 Do Assentamento em Registros

10.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.





10.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

10.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.10 Disposições Complementares

10.10.1 As sanções previstas nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

10.10.2 Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.

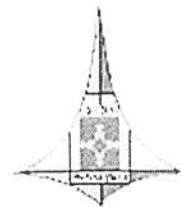
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 25 de outubro de 2014.



BEATRIZ MAC DOWELL SOARES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA

Diretora Presidente



JULIO CESAR ARAUJO LOPES
TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS S.A

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



em ferro fundido ductil com diâmetro de 80 a 500 mm, juntas de desmontagem com diâmetros de 400 e 500 mm, válvulas borboleta e de gaveta com diâmetros de 80 a 500 mm, ventosa com diâmetros de 50 mm e tampões de ferro fundido, da forma que se segue: empresa HYDRÓSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 08.874.534/0001-59, vencedora do lote 8, com o valor total de R\$ 72.793,99, e empresa BUGATTI BRASIL VALVULAS LTDA, CNPJ 00.469.688/0001-53, vencedora dos lotes 2 e 4, com o valor total de R\$ 23.893,75. Os lotes 1, 3, 5, 6 e 7 foram fracassados.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2014.
GILMAR PERES MONTEIRO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 417/2014

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 417/2014-Núcleo de Judicialização SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de serviço – CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência – GEAD-GEAL/SAPS/SES. Processo nº 060-012345/2014. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 11 de dezembro de 2014. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N, Terceiro, Sala 45 (Núcleo de Judicialização) – Brasília/DF – CEP 70.770-200. Maiores informações no mural da sede da SES.

VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Subsecretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 423/2014

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação por importação direta nº 423/2014-Núcleo de Judicialização SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição do medicamento importado Concentrado de Fator IX Recombinante Isento de Albumina 250UI (300.000 UI), 500UI (390.000UI) e 1000UI (930.000UI). O procedimento ocorrerá com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Processo nº 060-011.486/2014. O recebimento das propostas será até às 17h00min, do dia 10 de dezembro de 2014 por e-mail (importação_sesdf@gmail.com) ou no Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N, Terceiro, Sala 45 (Núcleo de Judicialização) – Brasília/DF – CEP 70.770-200. Maiores informações no mural da sede da SES.

VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Subsecretário

DIRETORIA DE ANÁLISE, PROSPECÇÃO E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 511/2014

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA/SUAG/SES, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente a Aquisição medicamento (TEMOZOLAMIDA CAPSULA 250MG), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-010.361/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 15 h do dia 11 de dezembro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 72 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO
Diretora

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 499/2014

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA/SUAG/SES, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente a Aquisição Medicamento (NEOMICINA sulfato) + BACTITRACINA (zinica) POMADA 5MG+250UI G BISNAGA 15G), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-010.547.2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 15 h do dia 11 de dezembro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 72 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO
Diretora

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 500/2014

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA/SUAG/SES, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente a Aquisição medicamento (IMUNOGLOBINA ANTITUMOCITOS PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG FRASCO AMPOLA), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-011.408/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até

às 15 h do dia 11 de dezembro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 72 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO
Diretora

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 583/2014

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA/SUAG/SES, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente a Aquisição medicamento (SOLUÇÕES ENDOVENOSAS), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-012.803/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 15 h do dia 15 de dezembro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 72 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO
Diretora

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2014

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE CNPJ 51.744.837/0001-86. Objeto: Prestação de serviços continuados, fornecimento de Programa de Avaliação Externa da Qualidade, para atender as necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes no segundo semestre de 2014. Processo 063.000.211/2012. Nota de Empenho: UG – 170202, Gestão - 17202, Número - 2014NE00645, Valor da NE: R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). Licitação: Dispensa de Licitação nº 11/2014. Vigência: O Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). Programa de Trabalho: 10122600785170077. Naturezas das Despesas: 33.90.39. Fonte de recursos: 138 (Recursos do SUS). Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente, e, pela Contratada: Noemi Farah Pereira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2014

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS S.A. CNPJ 03.220.168/0001-09. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de 01 (um) Caminhão tipo Bau, zero km, cabine avançada ou semiavançada com duas portas laterais, motor a diesel com potência igual ou superior a 150cv, mínimo de cinco marchas sincronizadas a frente e uma re. Processo 063.000.143/2011. Nota de Empenho: UG – 170202, Gestão - 17202, Número - 2014NE00690. Licitação: Pregão Eletrônico nº 0236/2014 – da SULIC/SEPLAN. Vigência: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia, com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do Contrato é de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais). Programa de Trabalho: 10303620228110001. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de recursos: 138. Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente, e, pela Contratada: Julio Cesar Araujo Lopes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2014

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: GENETICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 00.596.529/0001-10. Objeto: Aquisição de Coluna de Troca Iônica, de leito misto, LMI 3,5 para uso em desionizador produtivo com vazão de 50 litros/hora, quantitativo de 24 (vinte e quatro) unidades. Processo 063.000.315/2014. Nota de Empenho: UG – 170202, Gestão - 17202, Número - 2014NE00711, Valor da NE: R\$ 7.039,32 (sete mil e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). Licitação: Edital de pregão eletrônico nº 13/2014. Vigência: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 14.078,64 (quatorze mil e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Programa de Trabalho: 10.303.6202.402.80002. Naturezas das Despesas: 33.90.30. Fonte de recursos: 138 (Recursos do SUS). Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente, e, pela Contratada: Jammes Moreira Raposo Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2014

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 00.904.728/0001-48. Objeto: Aquisição dos seguintes produtos: ITEM 1 - Kit Controle Hematológico diário pre-contagem em 3 níveis (baixo, médio, alto) para uso no contador hematológico, marca MINDRAY, modelo BC 2800, kit – 24 KITS. ITEM 2 - Solução diluente para uso em contadores eletrônicos de células, galão de 20 litros – 8 galões. ITEM 3 - Solução Reagente de Lise para uso em contadores eletrônicos de células, frasco de 500ml – 4 frascos,

PORTARIA Nº 244, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA ARINDELITA NEVES ARRUDA, matrícula 134.002-0 e INARA BESSA DE MENESES, matrícula 159.253-X, representantes da SUPRAC SES, para, na qualidade de titular e suplente, comporem o Grupo de Trabalho para a elaboração de regulamentação do Código de Saúde, instituído por meio da Portaria nº 219, de 04 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 234, de 10 de novembro de 2014, em substituição aos servidores RODRIGO RODRIGUES MIRANDA e ANNA KARINA VIEIRA DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILIA COELHO CUNHA

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE DESIGNAR MARCIA BENEVOLO JOVANOVIC, matrícula 173.860-7, Médico, Assessor, para substituir RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, matrícula 140.374-5, Odontólogo, Subsecretário de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle, CNE-02, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período 28/10/14 a 06/11/14 e 08/12/14 a 17/12/14, por motivo de férias do titular.

MARILIA COELHO CUNHA

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE DESIGNAR MARCO ANTONIO BARRETO LIMA GILMARENS, matrícula 198.163-5, Técnico Administrativo, para substituir RAPHAEL GAMA DE REZENDE, matrícula 198.243-5, Técnico Administrativo, Gerente de Liquidação, da Diretoria de Contabilidade Orçamentária e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, DFG-14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período 28/10/14 a 06/11/14, por motivo de férias do titular.

MARILIA COELHO CUNHA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 564, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, e o art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 22/2014, proferido em 08 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação exposta no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acóler parcialmente o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2014, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e aplicar a sanção de SUSPENSÃO à servidora Daniela Silva Vieira, analista de enfermagem, matrícula nº 1.432.382-6, lotada na Coordenação Geral de Saúde de Santa Maria – CGSSM SES-DE, por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 180, inciso I, VI e XV, art. 190, inciso I e art. 191, inciso II, e o art. 197, incisos I e 198, inciso III, nos termos do art. 200, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, convertida em multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração diária, nos termos do art. 200, § 3º, incisos I e II, do citado diploma legal, ficando a referida servidora obrigada a cumprir com a integralidade da jornada de trabalho a que se encontra submetida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DIAS DE ABREU

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 248, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCIA MARIA PEREIRA HOLANDA, matrícula 1.401.882-0, como Executora do Contrato nº 058/2014-AJUR-FHB, objeto do processo 063.000.211/2012.

Art. 2º Designar TIMOTÉO DOS SANTOS LEMOS, matrícula 144.266-X, como Executor e CARLOS ANDRÉ LEÃO MOLISANI, matrícula 151.494-6, como Executor Substituto do Contrato nº 069/2014-AJUR-FHB, objeto do processo 063.000.143/2011.

Art. 3º Designar MARCIA CRISTINA DA SILVA, matrícula 200.804-1, como Executora e VIVIANI BASTOS LIMA, matrícula 1.401.876-4, como Executora Substituta do Contrato nº 070/2014-AJUR-FHB, objeto do processo 063.000.315/2014.

Art. 4º Designar SILVANE CARVALHO SARKIS MAARA OULI, matrícula 1.402.094-7, como Executora e FLAVIA ZATTAR PIAZERA, matrícula 1.402.001-7, como Executora Substituta do Contrato nº 074/2014-AJUR-FHB, objeto do processo 063.000.167/2014.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, e no uso das atribuições que confere o artigo 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, RESOLVE TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada, o Major QOBM Intd. RONALDO MAIA DE SOUZA, matrícula nº 1401532, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiros Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo 053.002.488/2014.

HAMILTON SANTOS STEVES JÚNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 3, de 11 de janeiro de 2012, e, ainda, o constante no processo 052.000005/2014, RESOLVE APOSENTAR HUGO GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 47.652-8, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigos 186, inciso I, in fine e 189, parágrafo único, da lei nº 8.112, de 11/12/90.

IVONE CASIMIRO DA SILVA ROSSETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 10 de junho de 2014, publicada no DODF nº 122, de 12 de junho de 2014, página 53, ONDE SE LÊ: "RESOLVE AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor FABIO KAWAMOTO, matrícula 218.807-4, Técnico de Atividades Rodoviárias conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro, relativa ao período de 28/02/2002 a 27/02/2008", LEIA-SE: "RESOLVE AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor FABIO KAWAMOTO, matrícula 218.807-4, Técnico de Atividades Rodoviárias conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro, relativa ao período de 24/01/2002 a 27/02/2008."

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as supostas faltas injustificadas interpoladas cometidas ao serviço, no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2013, pelo servidor ARNALDO ALVES TAVARES, matrícula 81.471-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, objeto do Processo nº 094.000.789/2014.

Art. 2º Incluir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 15 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, pag. 40 de 14/02/2014, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSE DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no §1º do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, republicado no DODF nº 82, pag. 1, de 25/04/2012, RESOLVE DESIGNAR CELIA SCAFUTO, matrícula 265114-9, Assessora, Símbolo DFA-14, da Procuradoria Jurídica, para substituir ANA LUCIA LEMOS ROSA, matrícula 265970-0, Chefe,